

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 01, DE 06 /02/2020

Estabelece critérios e procedimentos para avaliação, regularização e definição de compensação ambiental, nos casos de intervenção em área de preservação permanente inseridas no perímetro urbano ou na Zona Urbana de Interesse Turística do município de Indianópolis/MG.

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Indianópolis/MG–CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.567, de 02 de agosto de 2007;

Considerando a importância de obter instrumentos que intensifiquem as políticas ambientais direcionadas ao crescimento e desenvolvimento sustentável do Município de Indianópolis-MG;

Considerando que a utilização das áreas de preservação permanente dependerá sempre de prévia e especial autorização do órgão ambiental e sua exploração ou intervenção, quando não autorizada, constitui crime ambiental;

Considerando que medidas compensatórias são as medidas implementadas como compensação por impactos ambientais negativos não mitigáveis, especialmente no que se refere a custos sociais e ambientais que não podem ser evitados, uso de recursos ambientais não renováveis e impactos ambientais irreversíveis;

Considerando que medidas mitigadoras são as medidas destinadas a prevenir impactos ambientais negativos ou a reduzir sua magnitude;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que orientem os procedimentos para regularização de intervenção ambiental e aplicação da compensação ambiental, bem como o seu cumprimento, como exigência da etapa do licenciamento de empreendimentos que causam impactos ambientais negativos,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o procedimento para regularização de intervenção em área de preservação permanente.

Art. 2º – Fica instituído o mecanismo da compensação ambiental para os efeitos de impactos ambientais, com ônus para o empreendedor, a ser definido por ocasião de intervenções em APP.

Art. 3º - Para efeitos de compensação ambiental serão considerados os seguintes impactos ambientais negativos, podendo outros impactos a serem apontados em parecer técnico devidamente fundamentado emitido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

- a) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;
- b) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;
- c) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em APP;

Art. 4º – Para efeito de regularização de intervenção em APP deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Deliberação Normativa;
- II – Planta do imóvel, com demarcação da Área de Preservação Permanente que sofrerá intervenção, georreferenciado e arquivo *.kml* do polígono da intervenção;
- III - Certidão de registro de imóvel atualizada e/ou documento que caracterize a justa posse ou servidão;
- IV - Cópia do CNPJ ou CPF;
- V - No caso de pessoa jurídica apresentar cópia do contrato social e suas últimas alterações;
- VI - Cópia do licenciamento ambiental emitida pelo órgão ambiental competente (se for o caso);
- VII - Cópia da outorga, caso ocorra uso de recurso hídrico;
- VIII - Estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa locacional, devidamente elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- IX - Propostas de medidas mitigadoras;

X - Comprovação de que a implantação do empreendimento ou atividade foi concluída até a data estabelecida pela legislação estadual vigente, no caso de regularização de ocupação antrópica consolidada.

Art.5º - Os documentos deverão ser protocolados junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art.6º - Poderão ser solicitadas informações complementares pelo CODEMA em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Art.7º – Para efeito de compensação ambiental são propostas as seguintes medidas compensatórias a serem adotadas pelo empreendedor, com base em parecer técnico emitido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I- A compensação ambiental para intervenção em APP sem supressão de vegetação terá o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória equivalente a 1 (uma) Unidades Fiscais de Indianópolis Município – UFIND, por metro quadrado da área de intervenção.

II - A compensação ambiental para intervenção em APP com supressão de vegetação terá o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória equivalente a 3 (três) Unidades Fiscais de Indianópolis Município – UFIND, por metro quadrado, da área de intervenção.

III - A compensação ambiental para intervenção em APP antrópica consolidada terá o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória equivalente a 3 (três) Unidades Fiscais de Indianópolis Município – UFIND, por metro quadrado, da área de intervenção.

IV - Doação de duas mudas de espécies nativas, no caso da intervenção prevista no item II, para cada indivíduo suprimido, sendo que as espécies serão definidas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

V - Revitalização, recuperação ou manutenção parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

VI – Fornecimento de insumos, mudas, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários a melhoria de área verde pública, APPs, arborização de logradouros públicos e viveiro municipal.

Art. 9º - A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor, onde constarão as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 10 - A implementação da medida compensatória será acompanhada e atestada mediante Declaração de Cumprimento emitida pelo órgão beneficiário.

Art. 11 – A medida compensatória deverá ser implementada conforme prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória.

Art. 12 - Esta deliberação se aplica exclusivamente aos procedimentos de competência do Município de Indianópolis – MG.

Art. 13 – Esta deliberação normativa entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 06 de fevereiro de 2020.

Adairlei Aparecida da Silva Borges
Presidente do CODEMA

ANEXO I

REQUERIMENTO – INTERVENÇÃO EM APP

Ào Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA

Eu, _____(nome completo)_____, nacionalidade, estado civil,
inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº
_____, residente no
endereço _____, CEP nº
_____, venho REQUERER a
_____ (regularização de intervenção em
APP / pedido de intervenção em APP) para área localizada na

_____.

Nestes termos, pede deferimento.

Indianópolis-MG,

Empreendimento:

Representante legal:

Telefone para contato: